



DECRETO Nº: 038, de 03 de Outubro de 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Regulamenta também o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O Prefeito Municipal de Itueta-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

Considerando a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2021/2024

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Itueta-MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único.- A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itueta-MG;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itueta-MG;

§ 1º- O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Itueta-MG.

§ 2º- Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2021/2024

§ 3º - Os representantes da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Governo, serão indicados por seus respectivos Secretários.

§ 4º - Os representantes e os suplentes a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 03 de Outubro de 2023.

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura no dia 03 de Outubro de 2023.

Paulo César Muzi
Secretário Municipal de Administração